



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Desenvolvimento Estudantil

EDITAL Nº 05/2026

Processo nº 23107.002860/2026-32

OBJETO: Edital de seleção do **Programa de Auxílio Cultural - Pró-Cultura Estudantil**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital do Programa de Auxílio Estudantil para Participação em eventos Culturais - Pró-Cultura, com recursos do Pnaes para atendimento dos semestre letivo 2024 do Calendário Acadêmico, conforme **Aprovado pela Resolução CONSU nº 172, de 16 de fevereiro de 2024** desta Instituição de Ensino Superior.

*A
leitura
atenta
e
complet
a deste
edital é
impresc
indível
para o
correto
entendi
mento
das
normas
e dos
critérios
que
serão
utilizad
os. A
inscriçã
o
pressup
õe a
concord
ância
com
todos
os itens
deste*

*documento. As
dúvidas
podem
ser
esclarecidas por
e-mail
dde.pro
aes@uf
ac.br.*

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O auxílio Pró- Cultura Estudantil tem por finalidade atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar equidade dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Atendem a Área VII do decreto Pnaes – cultura e esporte;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na participação nos eventos esportivos;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela cultura;
- e) Democratizar a prática esportiva dentro e fora desta Ifes;

2. **DA FINALIDADE**

2.1. A finalidade do Auxílio é oportunizar a participação dos estudantes matriculados nos cursos de graduação da Ufac em eventos, atividade e ações de caráter cultural.

3. **DOS OBJETIVOS**

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes da Ufac;
- 3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;
- 3.4. Contribuir para a permanência na educação superior;
- 3.5. Promover e desenvolver os potenciais culturais e artísticos.

4. **DOS REQUISITOS**

- 4.1. Estar devidamente matriculado no segundo semestre de 2025 ou primeiro semestre de 2026 em cursos de graduação ofertado na modalidade presencial da Ufac;
 - 4.1.1. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas ofertados em módulos);
- 4.2. Na Modalidade 01 - ter habilidades com música;
- 4.3. Na Modalidade 02 - ter habilidades em artes plásticas;

- 4.4. Nas Modalidades 03 e 04 - pertencer há um povo indígena;
- 4.5. Estar cursando a primeira graduação (Anexo IV);
- 4.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (Anexo IV);
- 4.7. Não ter integralizado as disciplinas do curso ao qual está matriculado;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Serão disponibilizadas 19 (dezenove) vagas de acordo com a tabela abaixo;

Modalidade	Vaga
01 - Cantores Campus Rio Branco	04
02 - Artes Plásticas para o campus Rio Branco	04
03 - Cultura Indígena - Campus Floresta - Cruzeiro do Sul	07
04 - Cultura Indígena - Campus Rio Branco	04
Total	19

- 5.2. Para as vagas da **Cultura Indígena**, os estudantes inscritos devem ser indígenas;
- 5.3. O valor do auxílio será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e será pago de abril a dezembro de 2026.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do link https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/ com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 10 - Do Cronograma;
- 6.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 6.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;
- 6.4. Caso o estudante tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;
- 6.5. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item 08 - Da Documentação. O link para anexação da documentação é https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/ ;
- 6.6. As inscrições ocorrerão no período do dia 02 a 06 de março de 2026;
- 6.7. Após o preenchimento do questionário socioeconômico os estudantes, deverão efetivar sua inscrição por meio do envio dos documentos no e-mail: dde.proaes@ufac.br
- 6.8. Não serão aceitas inscrições fora das datas e horários mencionados.
- 6.9. No campo assunto do e-mail, o estudante deverá indicar o nome do Edital PRÓ-CULTURA ESTUDANTIL e a MODALIDADE para qual se inscreve;
- 6.10. Para efetivar a inscrição no presente processo seletivo os estudantes devem encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documento de identificação válido com foto
 - b) Comprovante de dados bancários em seu nome.

- c) Carta de intenção digitada com os motivos que o levou a querer desenvolver os trabalhos neste evento;
- d) Autodeclaração de indígena, para a modalidade Cultura Indígena;
- e) Declaração de aptidão musical para os cantores e de artista para as artes plásticas;

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A análise da carta de intenção totalizará até 10 (dez) pontos;
- 7.2. A entrevista será avaliada em até 10 (dez) pontos;
- 7.3. A entrevista e a carta de intenção serão somadas e o resultado dividido por dois resultando na nota do candidato;
- 7.4. O certificado ou a declaração de participação na primeira edição do projeto PRÓ-CULTURA ESTUDANTIL será atribuído o valor de 03 (três) pontos;
- 7.5. Será realizada entrevista de forma presencial entre os dias 02 a 06 de março de 2026 em Rio Branco e 10 a 12 de março de 2026 em Cruzeiro do Sul.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Preenchimento do questionário e Inscrição por e-mail	02 a 06 de março de 2026
Convocação para a entrevista	10 de março de 2026
Entrevista em Cruzeiro do Sul	12 de março de 2026
Entrevista em Rio Branco	16 a 20 de março de 2026
Publicação do Resultado Final	24 de março de 2026

9. DO VALOR E PAGAMENTO

- 9.1. O auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 9.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 9.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 9.3.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso.
- 9.3.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta, deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 9.4. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;
- 9.5. Para recebimento da bolsa, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento do auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 9.5.1. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;

9.5.2. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

9.6. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Participar das atividades desenvolvidas pela Proaes (Fórum da Assistência Estudantil, eventos e/ou projetos) destinados aos estudantes bolsistas, quando houver;

10.1.1. Os locais e datas das atividades (Fórum da Assistência Estudantil, eventos e/ou projetos) serão divulgados no site da Ufac, endereço eletrônico <https://www.ufac.br/>;

10.1.2. A participação nas atividades (Fórum da Assistência Estudantil, eventos e/ou projetos) gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração de participação com a carga horária respectiva;

10.2. Participar dos arraias promovidos pela Ufac, apresentar exposições artísticas e musicais.

10.3. Realizar palestras em escolas, oficinas, gincanas e outras atividades.

11. DA DEVOUÇÃO DO AUXÍLIO

11.1. O estudante terá o seu Auxílio Pró-Cultura Estudantil **suspenso** ou **cancelado** nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por abandono do curso trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;

c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e com isso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;

d) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

e) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de auxílios ofertados neste Edital;

f) Por constatação do não cumprimento dos itens 10.1 e 10.4.

11.2. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

11.3. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

11.4. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado do auxílio;

12.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

- 12.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, ele deverá comunicar a Proaes pelo e-mail coaps.dae@ufac.br;
- 12.4. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 12.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 12.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 12.7. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 12.8. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- 12.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 12.10. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.
- 12.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 02/03/2026, às 11:11, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cydia de Menezes Furtado, Diretora**, em 02/03/2026, às 11:32, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1977405** e o código CRC **DEDF4D09**.

Rio Branco, AC, 23 de fevereiro de 2026.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>